

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

OBJETO – Registro de preços para eventual da eventual aquisição de equipamentos e mobiliários para atendimento das necessidades das secretarias municipais.

#### COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: DILCEA MOREIRA DRUMMOND-ME

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**VALOR REGISTRADO:** O valor deste compromisso de fornecimento é de R\$44.468,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), referentes aos itens vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franciscópolis, representado pelo Prefeito EDUIR CAMARGOS ALMEIDA, solteiro, portador do CPF de nº 937.634.846-04, residente e domiciliado nesta Cidade a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa **DILCEIA MOREIRA DRUMMOND-ME**, denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Frei Rogato n.º 144, Bairro Alto Mercado, no Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.615.921/0001-07, representada pelo Sr. Bruno de Oliveira Silva, portador do RG nº. MG14.808.211, CPF nº. 083.841.976-36, Residente e domiciliado a Rua Marinho Gomes, nº 121A, bairro Bela Vista, na cidade de Teófilo Otoni/MG, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019 e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários para atendimento das necessidades das secretarias municipais, conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	MARCA	QTD	VUNIT	VTOTAL
5	ARMÁRIO DE AÇO AÉREO 03 PORTAS BRANCO	UNI	COLOMARQ	8	265,00	2120,00
7	ARMÁRIO DE COZINHA COM BALCÃO, MEDIDAS APROXIMADAS 105X188CM, AÇO, NA COR BRANCA, 06 PORTAS, 03 GAVETAS.	UNI	COLOMARQ	3	820,00	2460,00
8	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO COM PRATELEIRA 160CM	UNI	AMAPA	1	374,00	374,00
9	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO COM 12 PORTAS COM VENEZIANA PARA VENTILAÇÃO, FECHAMENTO DE PORTAS ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO.	UNI	AMAPA	3	649,00	1947,00
10	ARMÁRIO VITRINE 01 PORTA, PORTA E LATERAIS EM VIDRO RESISTENTE, COM FECHADURA TIPO YALE, 3 PRATELEIRAS EM VIDRO 4MM, FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO, PINTURA EPOXI.	UNI	IMER	2	870,00	1740,00
12	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPICO.	UNI	AMAPA	17	560,00	9520,00



Avenida Presidente Kennedy  $N^{\circ}$  67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15	CADEIRA DE PLÁSTICO (POLIPROPILENO) BRANCA ESTILO POLTRONA, SUPORTA ATÉ 120 KG		BAEMBA	150	36,50	5475,00
18	CADEIRA LONGARINA COM 03 ASSENTOS ASSENTO E ENCOSTO: EM TECIDO COM ESPUMA INJETADA, PÉS EM AÇO CARBONO, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, PÉS EM AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 300 KG POR ASSENTO.	UNI	ACHEI	19	338,00	6422,00
26	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MDF E MDP, COM GAVETA COM CORREDIÇA METÁLICA, COM BASE PARA TECLADO, ESPAÇO PARA IMPRESSORA E CPU, DIMENSOES APROXIMADAS (LAP) MM 150/165 X 73 X 45.	UNI	ACHEI	1	509,00	509,00
30	GELADEIRA CAPACIDADE MÍNIMA DO REFRIGERADOR 329 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DO FREEZER100 LITROS, CAPACIDADE TOTAL APROXIMADA 429 LITROS, TIPO DE DEGELO FROSTFREE, FORMATO DUPLEX, PORTA OVOS,	UNI	CONSUL	1	2680,00	2680,00
36	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, CAPACIDADE MINIMA 08 LITROS, UTILIDADE: TRITURAR PRODUTOS DIVERSOS COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO, ALTURA MINIMA (MM): 750, FRENTE (MM): 260, FUNDO (MM): 220, PESO APROXIMADO(KG): 10,3, MOTOR (CV): ½, CAPACIDADE MINIMA	UNI	SPOLU	2	740,00	1480,00
41	MESA DE ESCRITÓRIO RETA COM TAMPO EM MDF DE 15MM, COM 2 GAVETAS, COM PÉS DUPLO EM AÇO, ESTRUTURA COM PINTURA EPÓXI A PÓ COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, 1,20X60	UNI	ACHEI	9	248,00	2232,00
42	MESA DE ESCRITÓRIO RETA COM TAMPO EM MDF DE 15MM, COM 2 GAVETAS, COM PÉS DUPLO EM AÇO, ESTRUTURA COM PINTURA EPÓXI A PÓ COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, 1,40X60	UNI	ACHEI	2	268,00	536,00
44	MESA DE PLÁSTICO QUADRADA BRANCA	UNI	BAEMBA	5	85,00	425,00
55	SMART TV LED 32", HD, COM CONVERSO DIGITAL, 02 HDMI, 01 ENTRADA USB	UNI	PHILCO	3	1290,00	3870,00
59	VENTILADOR DE PAREDE, 50CM, 06 PÁS, 200W, PRETO, 110V	UNI	VENTISOL	13	206,00	2678,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA DILCEA R\$					44.468,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO -** Objeto da presente licitação deverá ser entregue mediante solicitação, na sede do Município de Franciscópolis, diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que

# ST A

## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE:  $33-3514\,8000$  - ESTADO DE MINAS GERAIS

a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos.

- 03.1 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- 03.2 Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelo Município de Franciscópolis, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- 03.3 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.
- 03.4 Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.
  - 03.5 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 03.6 Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos produtos através dos devidos Departamentos.

04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

### CLÀUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 5.2 No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 5.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO -** Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÀRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os produtos objeto do presente.

**CLÁUSULA SETIMA** – **ACRÉSCIMO** - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) produtos (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÀRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até 25 % do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREFERÊNCIA - O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir do COMPROMISSÀRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) item (ns) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** — O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderia (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÀRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

# TANCESCOUIS

## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 - Centro - CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DEZ – DA CONVOCAÇÃO -** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÀRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ele pretendidos.

**CLÁUSULA ONZE – DA ORDEM DE COMPRA -** As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA DOZE - DAS ESPECIFICAÇÕES -** As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- **b)** Descrição dos materiais, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- **c)** Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

d)

CLÁUSULA TREZE – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÀRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

- a) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, CNPJ n. ° 01.613.394/0001-16, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **14.1.2** A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante do Município de Franciscópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- **14.2** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINZE - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÀRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.



Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE:  $33-3514\,8000$  - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO -** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÀRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Franciscópolis.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -** O atraso no fornecimento dos materiais, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 5% do valor da ordem de fornecimento, além da penalidade de advertência.

**CLÁUSULA VINTE - REINCIDÊNCIA -** Ocorrendo o atraso no fornecimento dos materiais por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e a penalidade aplicada será a rescisão do presente instrumento, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de até 05 anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INEXECUÇÃO -** A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) Advertência;
- **b)** Multa;
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA DEFESA -** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.



Avenida Presidente Kennedy N° 67 - Centro - CEP 39.695-000 CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – Conforme faculta a legislação atinente ao registro de preços, as dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento, serão informadas no ato da(s) compra(s).

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº 008/2019, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TRINTA – DO FORO -** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TRINTA E UMA – DA MODALIDADE -** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 008/2019, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

ranciscópolis- MG, 04 de abril de 2019.	
EDUIR CAMARGOS ALMEIDA Prefeito Municipal	Bruno de Oliveira Silva DILCEA MOREIRA DRUMMOND – ME Contratado
estemunhas:	
Nome: Ivanira Rodrigues de Souza CPF: 024.928.756-01	Nome: Adriana Pereira de Macedo CPF: 048.394.236-79